



MENSAGEM Nº 005/2026 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

**EXMO. SR.
EDSON RODRIGO CAMARGO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR**

Senhor Presidente,

Tem a presente a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Nobres Pares o **Projeto de Lei nº 002/2026**, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 159/97, de 03 de abril de 1997, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 159/97 estabelece a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

A presente proposta tem por objetivo alterar a referida Lei, visando à criação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Nos últimos anos, o Município tem registrado crescimento significativo nas atividades relacionadas à cultura e ao turismo, áreas que possuem grande potencial de desenvolvimento social, cultural e econômico. Eventos culturais, manifestações artísticas, valorização das tradições locais e o fortalecimento do turismo regional vêm se consolidando como importantes instrumentos de promoção da identidade cultural do Município e de geração de oportunidades para a população, um exemplo é o Canta Cantu.

Diante desse cenário, torna-se necessária a criação de uma estrutura administrativa própria, capaz de planejar, coordenar e executar políticas públicas específicas voltadas ao desenvolvimento cultural e turístico.

Com a criação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, busca-se ampliar as ações voltadas à valorização do patrimônio cultural, ao incentivo às manifestações artísticas, ao apoio aos agentes culturais e à organização de eventos culturais e turísticos, além de fomentar o turismo local como instrumento de desenvolvimento econômico.

Para viabilizar a nova estrutura administrativa, o presente projeto prevê o desmembramento do Departamento de Cultura, atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, bem como do Departamento de Turismo, atualmente vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Municipal, os quais passarão a integrar a nova Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Diante disso estamos readequando as atribuições das referidas Secretarias devido aos desmembramentos em questão.

A medida proporcionará maior eficiência administrativa, melhor organização das políticas públicas e maior capacidade de planejamento e execução de ações voltadas ao fortalecimento da cultura e do turismo no Município.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a nova estrutura administrativa proporcionará ao desenvolvimento cultural e econômico do Município, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**



PROJETO DE LEI Nº 002/2026 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 159/97 de 3 1997 alterada por legislação posterior e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIACÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art.1º Os Artigos 14, 26, 27, 36 e 37 da Lei Municipal nº 159/1997 de 3 de abril de 1997, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, alterada por meio das Leis Municipais nº 768/2009 de 02/02/2009, nº 1.102/2015 de 02/06/2015, nº 1.328/2021 de 10/03/2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14 - A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu é constituída dos seguintes órgãos:

.....

VI - ÓRGÃOS EXECUTIVOS SETORIAIS:

- a) *Secretaria Municipal de Educação e Esportes*
- b) *Secretaria Municipal de Saúde*
- c) *Secretaria Municipal de Assistência Social*
- d) *Secretaria Municipal de Viação*
- e) *Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo*
- f) *Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente*
- g) *Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Municipal*
- h) *Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*

.....

Seção VI

Subseção I

Da Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Art. 26. *A Secretaria Municipal de Educação e Esportes é o órgão responsável por planejar, administrar e executar as políticas públicas educacionais no âmbito do Município, especialmente na educação básica da rede municipal, bem como incentivar a prática esportiva, promover eventos, administrar espaços esportivos e desenvolver programas de esporte e lazer, contribuindo para a saúde, inclusão social e qualidade de vida da população, bem como também:*

I - Planejamento e gestão da política educacional

- a) *Elaborar e executar a política municipal de educação.*
- b) *Desenvolver e acompanhar o Plano Municipal de Educação (PME).*
- c) *Definir diretrizes pedagógicas para a rede municipal de ensino.*

II - Administração da rede municipal de ensino

- a) *Gerir as escolas municipais e centros de educação infantil*
- b) *Organizar matrículas, calendário escolar e funcionamento das unidades escolares.*
- c) *Garantir infraestrutura adequada para as escolas.*

III - . Gestão de profissionais da educação

- a) *Administrar professores, diretores e demais profissionais da educação.*
- b) *Promover formação continuada e capacitação dos servidores da educação*
- c) *Acompanhar a lotação e organização do quadro de pessoal das escolas.*

IV - Desenvolvimento pedagógico

- a) *Coordenar o planejamento pedagógico das escolas.*
- b) *Implementar projetos educacionais e programas de melhoria da aprendizagem.*
- c) *Avaliar o desempenho educacional da rede municipal.*



V - Execução e administração de programas educacionais

- a) alimentação escolar*
- b) transporte escolar*
- c) distribuição de material didático*
- d) programas de apoio ao estudante*

VI - Inclusão e atendimento educacional

- a) Garantir educação infantil e ensino fundamental na rede municipal.*
- b) Promover políticas de educação inclusiva e atendimento especializado quando necessário.*

VII - Gestão de recursos

- a) Administrar recursos da educação, incluindo o FUNDEB.*
- b) Planejar e executar o orçamento da educação municipal.*
- c) Fiscalizar a aplicação dos recursos educacionais.*

VIII - Articulação institucional

- a) Trabalhar com o Conselho Municipal de Educação.*
- b) Manter articulação com os governos estadual e federal.*
- c) Implementar programas educacionais nacionais e estaduais.*

IX - Planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional do município;

X - Controle e fiscalização do funcionamento dos prédios escolares e estabelecimentos de ensino do município;

XI - promoção de ações de integração com os demais órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, cujas atividades se inter-relacionam;

XII - Promover e incentivar o desenvolvimento dos esportes e da recreação no município.

Art. 27 *A Secretaria Municipal de Educação e Esportes compreende os seguintes Departamentos diretamente subordinadas ao respectivo titular:*

I - Departamento de Educação

II - Departamento de Esportes

.....
Art. 36 *- A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento atua planejando, incentivando e coordenando ações que promovam o desenvolvimento econômico do município, especialmente nas áreas agroindustrial, industrial e comercial, além de apoiar produtores, empresas e empreendedores locais, e tem por incumbência:*

I - Planejamento e formulação de políticas

- a) Elaborar, propor e coordenar a política municipal de desenvolvimento agroindustrial*
- b) Planejar ações para fortalecer a produção agrícola e sua industrialização no município*
- c) Formular programas para incentivar a instalação e expansão de indústrias e atividades comerciais*

II - Incentivo ao desenvolvimento econômico

- a) Promover programas de incentivo fiscal ou técnico para empresas agroindustriais, industriais e comerciais*
- b) Atrair novos investimentos e empreendimentos para o município*
- c) Estimular a agregação de valor aos produtos agrícolas, incentivando agroindústrias locais.*



III - Apoio técnico e institucional

- a) Prestar apoio técnico, orientação e capacitação a produtores rurais, empreendedores e comerciantes.*
- b) Desenvolver parcerias com cooperativas, associações, universidades e órgãos estaduais/federais*
- c) Apoiar projetos de inovação, tecnologia e modernização da produção*

IV - Estrutura e infraestrutura econômica

- a) Planejar e apoiar a implantação de distritos industriais ou agroindustriais.*
- b) Incentivar a logística, armazenamento, processamento e comercialização da produção local*
- c) Apoiar a criação de feiras, centros de distribuição e mercados municipais*

V - Promoção do comércio e da indústria

- a) Incentivar o fortalecimento do comércio local*
- b) Promover feiras, eventos, exposições e missões empresariais*
- c) Apoiar micro, pequenas e médias empresas e estimular o empreendedorismo*

VI - Atividades complementares

- a) Coordenar programas de geração de emprego e renda.*
- b) Desenvolver ações de capacitação profissional voltadas ao setor produtivo.*
- c) Promover a regularização e formalização de empreendimentos.*

VII - Coordenar e executar os programas municipais relativos ao desenvolvimento de indústria e comércio.

Art. 37 *A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Municipal compreende os seguintes departamentos:*

- a) Departamento do Trabalho e Desenvolvimento Agroindustrial*
- b) Departamento de Indústria e Comércio”*

Art. 2º *A Seção VI do Capítulo IV, passa a vigorar acrescida da Subseção IX, com os Artigos 37-E e 37-F, com a seguinte redação:*

“CAPÍTULO IV

SEÇÃO VI

Subseção IX

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art.37-E - *A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem por finalidade planejar, incentivar, preservar e promover a cultura local, garantindo acesso da população às atividades culturais bem como também planejar, promover e desenvolver o turismo local, fortalecendo a economia, valorizando os atrativos do município e atraindo visitantes, bem como:*

I - CULTURA NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

- a) Planejar formular e executar políticas cultural do município*
 - 1. Elaborar e implementar políticas públicas de cultura*
 - 2. Desenvolver o Plano Municipal de Cultura*
 - 3. Definir programas, projetos e ações culturais*
 - 4. Incentivar produção artística*
 - 5. Apoiar agentes culturais*
 - 6. Fomento Cultural*
 - 7. Eventos e Difusão Cultural*



b) Promover e apoiar eventos e atividades culturais

- 1. Organizar eventos culturais, festivais, feiras, exposições e apresentações artísticas.*
- 2. Incentivar manifestações culturais locais (música, dança, teatro, artesanato, tradições populares)*
- 3. Apoiar artistas, grupos e produtores culturais*

c) Preservar o patrimônio cultural

- 1. Proteger e valorizar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município*
- 2. Desenvolver ações de educação patrimonial*
- 3. Manter museus, arquivos históricos e centros culturais*

d) Gerir equipamentos culturais, administrar espaços como:

- 1. bibliotecas públicas, teatros, centros culturais, museus, casas de cultura*

e) Incentivar a formação cultural

- 1. Promover oficinas, cursos e capacitações na área cultural*
- 2. Estimular a formação de novos artistas e produtores culturais*

f) Administrar recursos e incentivos

- 1. Gerenciar editais, fundos e leis de incentivo à cultura*
- 2. Articular convênios com governos estadual e federal*
- 3. Apoiar projetos culturais da comunidade*

g) Articular participação social

- 1. Trabalhar com o Conselho Municipal de Cultura*
- 2. Incentivar a participação da sociedade nas decisões culturais*
- 3. Promover conferências e fóruns de cultura*

h) Mapear e valorizar a cultura local

- 1. Fazer cadastro de artistas, grupos e espaços culturais*
- 2. Promover e divulgar a identidade cultural do município*

II - TURISMO NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

a) Planejamento do turismo municipal

- 1. desenvolver turismo local*
- 2. Elaborar, formular e executar políticas de turismo*
- 3. Desenvolver o Plano Municipal de Turismo*
- 4. Identificar e planejar o aproveitamento dos potenciais turísticos locais*
- 5. Apoiar empreendimentos turísticos*
- 6. Promover o município como destino turístico*

b) Promoção e divulgação do município

- 1. Promover o município como destino turístico*
- 2. Divulgar atrações, eventos e roteiros turísticos*
- 3. Participar de feiras, eventos e campanhas de divulgação do turismo*

c) Desenvolvimento de produtos turísticos

- 1. Criar e incentivar roteiros turísticos (rural, cultural, gastronômico, ecológico, religioso etc.)*
- 2. Estimular a criação de novos atrativos turísticos*
- 3. Apoiar iniciativas privadas relacionadas ao turismo*

d) Apoio ao setor turístico

- 1. Trabalhar junto a hotéis, restaurantes, guias turísticos e agências.*
- 2. Incentivar a qualificação de profissionais do setor*
- 3. Promover parcerias com entidades públicas e privadas*



e) Organização de eventos

- 1. Apoiar ou promover eventos que atraíam visitantes para o município*
- 2. Integrar eventos culturais e gastronômicos ao calendário turístico*

f) Estrutura e infraestrutura turística

- 1. Incentivar melhorias na infraestrutura turística (sinalização, acessos, centros de atendimento ao turista)*
- 2. Manter ou apoiar centros de informações turísticas*

g) Sustentabilidade e preservação

- 1. Promover o turismo sustentável*
- 2. Incentivar a preservação do patrimônio natural, histórico e cultural ligado ao turismo*
- 3. Fomento turístico*

h) Articulação institucional

- 1. Trabalhar com o Conselho Municipal de Turismo*
- 2. Buscar recursos junto aos governos estadual e federal*
- 3. Integrar o município em rotas e regiões turísticas*

i) Planejar, formular e implementar a Política Municipal de Turismo, em consonância com as diretrizes estaduais e federais do setor (Ministério do Turismo, Paraná Turismo, Instâncias de Governança Regional (IGR), etc).

j) Promover a estruturação do Sistema Municipal de Turismo, integrado por conselho municipal, plano municipal e fundo municipal de turismo, quando instituídos, (Conselho de Turismo, Fundo de Turismo, Plano Municipal de Turismo, etc)

k) Coordenar e atualizar o Inventário da Oferta Turística do Município, identificando atrativos naturais, culturais, históricos, gastronômicos e de eventos.

l) Planejar, promover e apoiar eventos culturais, religiosos, esportivos e turísticos, com vistas à dinamização da economia local e ao fortalecimento da identidade regional.

m) Incentivar o desenvolvimento do turismo rural, de natureza e comunitário, valorizando a produção local, os saberes tradicionais e o patrimônio ambiental.

n) Desenvolver ações de promoção e divulgação turística do município, em meios digitais, eventos, feiras e roteiros regionais.

o) Estimular a integração regional do município em roteiros turísticos regionais, consórcios intermunicipais e instâncias de governança turística.

p) Promover a qualificação profissional de trabalhadores do turismo, em parceria com instituições públicas e privadas.

Art.37-F - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compreende os seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

I – Departamento de Cultura

II – Departamento de Turismo”



Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar, por meio de decreto, o organograma, que integra a estrutura organizacional da Administração Municipal.

Art. 4º Até que sejam criadas as dotações orçamentárias específicas para a Secretaria de Cultura e Turismo e seus respectivos Departamentos, as despesas poderão correr à conta das dotações consignadas no orçamento do exercício de 2026 para o Departamento de Cultura e o Departamento de Turismo.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, em 12 de março de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal